

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

---

PARTE ESPECIAL

---

TÍTULO XI  
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I  
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A  
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

---

**Violação de sigilo funcional**

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

\* § 1º, caput, acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/07/2000.

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

\* Inciso I acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/07/2000 .

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

\* Inciso II acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/07/2000.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

\* § 2º acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/07/2000.

**Violação do sigilo de proposta de concorrência**

Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

---

---

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991**

Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos  
Públicos e Privados e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

.....  
.....

## **ACÓRDÃO Nº 1386/2006- TCU - PLENÁRIO**

1. Processo nº TC-015.001/2005-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional
3. Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) - MPOG
4. Responsáveis: Rogério Santana dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI (CPF 237.270.630-38), Patrícia Pessi, Diretora do Departamento de Governo Eletrônico da SLTI (CPF 527.017.000-00).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Fiscalizações - Adfis
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria Operacional no Programa Governo Eletrônico, no que se refere à contribuição de suas ações para a oferta de serviços públicos eletrônicos diretamente ao cidadão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.1.1. institua portal único de governo eletrônico, cujas alterações de conteúdo, relativas aos serviços, estejam sob a responsabilidade de uma única unidade governamental, órgão ou setor;

9.1.2. defina, formalmente, os responsáveis pelo desenvolvimento, gerência e manutenção do portal indicado no item anterior;

9.1.3. reveja o modelo institucional do Programa Governo Eletrônico, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:

9.1.3.1. periodicidade das reuniões da(s) instância(s) de formulação da política que compõe(m) o modelo adotado;

9.1.3.2. instância(s) capaz(es) de emitir normas sobre o tema governo eletrônico, com força normativa para os órgãos da Administração Pública Federal (APF);

9.1.3.3. papel da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secom) na formulação e implementação da política de governo eletrônico, tendo em vista as atribuições da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) como Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico (CEGE) e órgão de gerência do programa orçamentário Governo Eletrônico (8002);

9.1.3.4. após a definição do modelo institucional a ser adotado, observe a necessidade de emitir, formalmente, normas para a política de governo eletrônico, sempre que haja necessidade de sua observância pelos órgãos da APF;

9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como Secretaria-Executiva do CEGE e como órgão gestor do programa Governo Eletrônico (8002), que:

9.2.1. mantenha atualizada a lista de representantes dos órgãos da APF junto ao Programa;

9.2.2. formalize os resultados das discussões dos grupos de trabalho e Comitês Técnicos, disponibilizando seu conteúdo no sítio do Programa e no Portal Governo;

9.2.3. promova discussões presenciais e virtuais dos grupos de trabalho e Comitês Técnicos sobre os respectivos temas de interesse, permitindo o acesso às discussões em andamento e a seus resultados a todos os gestores da APF envolvidos com governo eletrônico, participantes ou não dessas discussões;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

- 9.2.4. mantenha atualizada a relação dos sítios gerenciados pelo Governo Federal e seus respectivos responsáveis (e substitutos), disponibilizando tais informações no Portal Governo, preferencialmente, ou em outro canal de divulgação pública e acessível;
- 9.2.5. requeira, dos órgãos da APF, a designação de responsável pelo sítio governamental (e respectivo substituto), em observância ao art. 9º da Resolução CEGE nº 7/2002;
- 9.2.6. defina cronograma de implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento de Governo Eletrônico, com os serviços eletrônicos prioritários que devem ser implementados ou reformulados no canal Internet;
- 9.2.7. mantenha atualizadas, em sítio mantido pelo Programa Governo Eletrônico, as diretrizes estabelecidas para a política, detalhando a forma como devem ser implementadas, os recursos e as organizações envolvidas, além de informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas e as práticas adotadas nos diversos órgãos na solução dos problemas;
- 9.2.8. dê publicidade aos documentos gerados pelo Programa e divulgue-os diretamente aos representantes dos órgãos da APF junto ao Programa;
- 9.2.9. identifique e divulgue ferramentas, técnicas e boas práticas que auxiliem os gestores no projeto de páginas e que atendam às recomendações propostas nos documentos gerados pelo Programa;
- 9.2.10. defina mecanismos de incentivo à implementação de serviços eletrônicos considerados prioritários que contemplem órgãos em estágios incipientes de governo eletrônico;
- 9.2.11. conclua o projeto de desenvolvimento de indicadores de desempenho e de avaliação dos serviços do Governo Eletrônico, e priorize sua implantação, de modo a realizar avaliações sistemáticas e a obter dados gerenciais acerca da utilização de serviços públicos federais pelos cidadãos;
- 9.2.12. desenvolva e divulgue instrumentos de monitoramento e avaliação a serem utilizados pela coordenação do Programa e/ou pelos diversos órgãos da Administração, com definição de prazo para sua implantação;
- 9.2.13. estabeleça cronograma para a elaboração de conjunto mínimo de indicadores de desempenho relativos à prestação de serviços públicos eletrônicos, a serem desenvolvidos pela coordenação do Programa em conjunto com os órgãos da APF, estabelecendo prazo para sua adoção por esses órgãos e tornando públicos os padrões de desempenho medidos;
- 9.2.14. institua mecanismos de controle, a ser realizado pela coordenação do Programa, sobre a criação e a extinção de domínios do Governo Federal (Administração Pública Federal), em articulação com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br;
- 9.2.15. oriente os órgãos da APF para que identifiquem claramente seu público-alvo e realizem análise de custo-benefício, da demanda e das necessidades desse público antes de implementar novos serviços, considerando a oferta em diferentes canais;
- 9.2.16. oriente os órgãos da APF para que realizem pesquisas junto aos usuários, após implementação de serviços eletrônicos, e disponibilizem os resultados à coordenação do Programa;
- 9.2.17 oriente os órgãos da APF para que identifiquem os serviços prioritários sob o ponto de vista do cidadão e avaliem sua adaptação ou implementação na Internet, com fixação de prazos e metas;
- 9.2.18. monitore e avalie amostras de portais e-gov a fim de orientar aqueles gestores que não tiverem aderido às recomendações propostas nos documentos gerados pelo Programa;
- 9.2.19. caso seja adotada pela Casa Civil da Presidência da República a recomendação de que trata o item 9.1.1 deste Acórdão, divulgue o portal único de governo eletrônico nos sítios da APF;

9.3. remeter cópia do Acórdão que vier a ser adotado nestes autos, acompanhado dos respectivos

Relatório e Voto:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

- 9.3.1. à Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- 9.3.2. ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.3.3. ao Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.3.4. ao Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- 9.3.5. ao Secretário Federal de Controle Interno;
- 9.3.6. ao Secretário da Receita Federal;
- 9.3.7. aos Secretários Executivos dos Ministérios da Educação, Previdência Social, e Trabalho e Emprego;
- 9.3.8. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação - Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia, do Senado Federal; e às Comissões de Fiscalização e Controle de ambas as Casas;
- 9.3.9. aos integrantes da lista disponível no Apêndice IV do relatório de auditoria;
- 9.4. determinar a realização do monitoramento da implementação deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o parágrafo 9.2 do Acórdão nº . 778/2003-TCU-Plenário, pela Adfis em conjunto com a Seprog;
- 9.5. encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório à 2ª Secex;
- 9.6. arquivar os presentes autos na Adfis.
- 10. Ata nº 32/2006 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 9/8/2006 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-32/06-P
- 13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
  - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.